

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Ato do Prefeito

LEI Nº 4132 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação do Benefício Eventual de Auxílio-Translado para os cidadãos do Município de Niterói falecidos no exterior em situações de emergência, desastre ou tragédia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o benefício eventual de Auxílio-Translado para os cidadãos do Município de Niterói falecidos no exterior em situações de emergência, desastre ou tragédia.

Parágrafo único. Esta Lei tem por objetivo resguardar a dignidade da pessoa humana e o direito dos familiares nos casos de falecimento de munícipes no exterior, assegurando condições adequadas para o traslado do corpo ou das cinzas para o território nacional.

Art. 2º. O benefício será concedido mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e motivado, aos munícipes que tiverem seu falecimento decretado no exterior em situação de emergência, desastre ou tragédia, quando:

I - a família comprovar a incapacidade financeira para o custeio das despesas com o traslado;

II - as despesas com o traslado não estiverem cobertas por seguro contratado pelo falecido ou por terceiro em favor dele, nem por qualquer outro instrumento contratual que custeie integralmente o traslado;

III - houver disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. a concessão do benefício depende de pedido expresso por parte de ascendentes, descendentes ou parentes em linha colateral até o 4º (quarto) grau, vedada sua concessão de ofício.

§2º. Em caso de ausência de qualquer parente conhecido, o benefício poderá ser concedido a pedido de qualquer cidadão niteroiense que comprove proximidade com o falecido.

§3º. O corpo cujo traslado tenha sido realizado às custas do benefício referido no art.1º deverá ser obrigatoriamente sepultado no Município de Niterói.

Art. 3º. O auxílio tem por objetivos:

I- resguardar a dignidade da pessoa humana e o direito dos familiares de realizarem um sepultamento honroso;

II- garantir as últimas vontades do falecido;

III - promover a assistência do Município em situações excepcionais;

IV - fortalecer o compromisso social e os ideais de justiça e cooperação diante de tragédias que mobilizam a sociedade local e demandam respostas solidárias.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. O traslado será realizado no menor prazo possível, a contar do deferimento do benefício pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os procedimentos consulares, sanitários e documentais exigidos pelo País de origem e pelas autoridades brasileiras competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal manterá a família informada sobre o andamento dos procedimentos, podendo o processo ser suspenso ou prorrogado mediante justificativa fundamentada nos autos, sem prejuízo da manutenção do benefício deferido.

Art. 6º. O auxílio consistirá, exclusivamente, no custeio do traslado ou envio das cinzas ao Brasil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JUNHO DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 193/2026- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 12/2026

LEI Nº 4133 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a concessão de remissão e anistia de IPTU e TCIL constituído em face dos imóveis beneficiados do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Urbano 1.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a conceder remissão e/ou anistia de 100% (cem por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo – TCIL, lançamentos anual e complementar, relativos ao exercício de 2026 e anteriores, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, sobre os imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa Urbano 1, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§1º. O crédito tributário passível de remissão e/ou anistia compreende o IPTU, a TCIL e os respectivos encargos moratórios, notadamente multas e juros.

§2º. Compreende, também, o crédito tributário com execução fiscal ajuizada, com ou sem interposição de embargos à execução.

§3º. Nos casos de crédito tributário objeto de execução fiscal, a Procuradoria Geral do Município deverá promover o cancelamento das respectivas ações, com base no artigo 26 da Lei nº 6830/1980 – (Lei de Execuções Fiscais).

§4º. Para fins do disposto no caput, consideram-se créditos tributários constituídos os decorrentes de:

I - Auto de Infração;

II - Notificação de Lançamento;

III - Confissão de Dívida.

Art. 2º. VETADO

Art.3º. A remissão e a anistia de que trata o art. 1º não geram direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

Art. 4º. No caso dos parcelamentos em curso, a remissão e a anistia somente incidirão sobre os créditos tributários relativos às parcelas que ainda não tenham sido quitadas.

Art. 5º. A remissão e a anistia previstas no art. 1º não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de multa e juros de mora, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 e no parágrafo único do art. 182, ambos da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar ações itinerantes nos empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1, com a finalidade de orientar os beneficiários, coletar a documentação pertinente e formalizar os requerimentos necessários à fruição dos benefícios previstos nesta Lei."

Art. 7º. O Secretário Municipal da Fazenda regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JUNHO DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 200/2026- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 15/2026

LEI Nº 4134 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FMAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Modernização da Administração Fazendária (FMAF), com autonomia administrativa e financeira, que será gerido e administrado pelo Comitê Deliberativo, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FMAF)

Art. 2º. O Fundo de Modernização da Administração Fazendária, constituído no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, destina-se a assegurar recursos suplementares para atender despesas com a gestão e a perene modernização das atividades realizadas no âmbito da Administração Fazendária, assim consideradas:

I - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio às atividades tributárias, e outros que se prestem à consecução dos objetivos dos órgãos fazendários;

II - formação, capacitação e treinamento de Auditores Fiscais da Receita Municipal e demais servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins e fornecimento de bolsas de estudos, parciais ou integrais;

III - aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens móveis e imóveis que sirvam aos órgãos fazendários;

IV - despesas com deslocamento de Auditores Fiscais da Receita Municipal e demais servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, para atendimento de necessidades inerentes às atividades fazendárias;

V - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins, de interesse fazendário;

VI - impressão, publicação e divulgação de periódicos fazendários;

VII - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas de avaliação funcional e de desempenho de Auditores Fiscais da Receita Municipal e demais servidores da Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII - retribuição, em pecúnia, a Auditores Fiscais da Receita Municipal e outros servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, por atuação como instrutores, conferencistas e afins, em cursos, treinamentos e eventos similares promovidos pela Administração Fazendária;

IX - outras despesas da Administração Fazendária, mediante apresentação prévia de justificativa fundamentada pelo Comitê de Gestão e autorização do Comitê Deliberativo; e

X - demais despesas relativas à manutenção e à gestão administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Fazenda não discriminadas nos incisos I a IX, a serem autorizadas diretamente pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§1º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se servidores da Secretaria Municipal de Fazenda todos aqueles em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, todos aqueles nela lotados e cedidos a outras Secretarias Municipais e todos os servidores que façam parte do Grupo Fisco, conforme Lei nº 162/1978, independentemente do local de lotação e exercício, desde de que desempenhem atividades fazendárias, medidas com base em indicadores individuais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

§2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

a) Órgãos Fazendários: aqueles integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os órgãos vinculados a outras Secretarias nos quais atuem servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que desempenhem suas atribuições típicas;

b) Atividade Fazendária: qualquer atividade desenvolvida quer no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda quer no âmbito dos Órgãos Fazendários, com vistas à consecução de suas atribuições legais;

c) Interesse Fazendário: interesse de Órgãos Fazendários, com vistas à consecução de suas atribuições legais;

d) Periódico Fazendário: publicação que aborde temas de interesse de Órgãos Fazendários;

e) Administração Fazendária: o conjunto das diferentes atividades fazendárias."

§3º. É vedada a utilização de recursos do FMAF para pagamento de despesas com pessoal, ressalvados os casos previstos nesta Lei."

Art. 3º. O FMAF disporá de autonomia administrativa e financeira para gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.

Parágrafo único. O saldo financeiro positivo existente no FMAF no final do exercício financeiro seguinte ao seu ingresso será devolvido ao Tesouro Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMAF

Art. 4º. O FMAF será composto dos seguintes recursos:

I - 6% (seis por cento) do aumento da arrecadação semestral da fonte de impostos próprios do Município em relação ao mesmo período do exercício anterior;

II - 6% (seis por cento) do produto da arrecadação de receitas do patrimônio imobiliário municipal;

III - 10% (dez por cento) do produto da arrecadação de multas, e demais acréscimos, incidentes sobre os tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda, excluídas as multas regulamentares;

IV - receitas oriundas de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Fazendária, quando não utilizadas como contraprestação pelo serviço devida à entidade organizadora;

V - dotações específicas consignadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais;

VI - transferências de outros fundos ou destaques de dotações orçamentárias, na forma da lei;

VII - doações e legados;

VIII - rendimentos de depósitos bancários ou de investimentos de disponibilidades do Fundo;

IX - ressarcimento, a qualquer título, de despesas pagas pelo FMAF; e

X - outras receitas que forem asseguradas ao FMAF por Lei.

§1º. Os recursos previstos no inciso I do caput deste artigo serão creditados à conta do FMAF semestralmente, no primeiro decêndio dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, mediante apuração do aumento da arrecadação, respectivamente, do segundo semestre do exercício imediatamente anterior à apuração e do primeiro semestre do exercício da apuração.

§2º. Os recursos previstos nos incisos II a IV do caput deste artigo serão creditados à conta do FMAF, pela instituição bancária, quando do pagamento pelo contribuinte, autuado, usuário do serviço ou interessado, conforme o caso.

§3º. Os recursos previstos nos incisos V a X do caput deste artigo serão transferidos para a conta do FMAF, ou nela creditados, às épocas que lhes forem próprias.

Art. 5º. Os bens adquiridos com recursos do FMAF serão incorporados ao patrimônio dos órgãos fazendários em que devam ser utilizados, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente, para órgãos estranhos à Administração Fazendária, exceto após se tornarem inservíveis ou obsoletos, hipóteses em que a transferência, remanejamento ou cessão poderá ser autorizada, e desde que decorridos pelo menos 2 (dois) anos da aquisição, se equipamentos de informática, ou 5 (cinco) anos, se outros bens.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DELIBERATIVO E DA GESTÃO DO FMAF

Art. 6º. Funcionará, no âmbito do FMAF, um Comitê Deliberativo composto pelo Secretário Municipal de Fazenda e por 06 (seis) servidores ocupantes do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) Agente Fazendário, 03 (três) Auditores Fiscais da Receita Municipal, 01 (um) Contador e 01 (um) Fiscal de Posturas, cabendo ao colegiado:

I - promover o planejamento e a fiscalização da gestão da utilização dos recursos do Fundo, inclusive mediante plano estratégico bienal, visando a permanente modernização da Administração Fazendária Municipal;

II - acompanhar e avaliar, semestralmente, os resultados da modernização por meio de indicadores de execução e impacto;

III - propor a forma do Regimento Interno do Fundo e suas eventuais modificações, a ser aprovado por resolução do Secretário Municipal de Fazenda; e

IV - firmar acordo de resultados com vistas ao atingimento de metas de desempenho das diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Fazenda e dos demais órgãos fazendários.

§1º. A presidência do Comitê Deliberativo do FMAF caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, ao qual, em especial, competirá a designação, em ato próprio, dos demais membros do colegiado.

§2º. Os membros do Comitê Deliberativo não perceberão qualquer importância pelo exercício dessa função.

Art. 7º. O FMAF será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Subsecretaria de Finanças (SUBFIN) e supervisionado pelo Comitê Deliberativo, de acordo com o Regimento Interno do Fundo.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Fundo, referido no inciso III do art. 6º, disciplinará o modo de funcionamento da gestão administrativo-financeira do FMAF, devendo prever necessariamente:

I - estabelecimento de plano anual de aplicação das receitas do Fundo, observado o planejamento estratégico bienal estabelecido pelo Comitê Deliberativo; e

II - apresentação pela administração da Fazenda, ao Comitê Deliberativo, de relatórios semestrais para acompanhamento e avaliação de resultados, e outros mecanismos de acompanhamento e controle da gestão do Fundo por parte da SUBFIN.

Art. 8º. A implementação do Comitê Deliberativo e a publicação da resolução aprovando o Regimento Interno do FMAF deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. A contabilização e o emprego dos recursos do FMAF reger-se-ão pelas normas aplicáveis ao setor público, seu regulamento e legislação pertinente.

Art. 10. As contas do FMAF serão inspecionadas anualmente pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo da elaboração de prestações de contas anuais e atendimento das demais obrigações previstas na legislação contábil-financeira em vigor.

Parágrafo único. Os relatórios anuais de auditoria deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados na Internet, juntamente com demonstrativos sintéticos das receitas e despesas do Fundo referentes ao período auditado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EVENTUAL

Art. 11. Os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda farão jus à Prestação Pecuniária Eventual (PPE), desvinculada da remuneração, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório em função da contribuição para o alcance de metas relacionadas à arrecadação municipal mediante acordo de resultados, ora instituída como medida de incentivo ao desempenho, a qual:

I- será apurada semestralmente, sendo paga em até 2 (duas) parcelas no mesmo semestre de sua apuração;

II- não se incorporará à remuneração do servidor ou ocupante de cargo de direção para qualquer efeito, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou para fins de determinação do teto constitucional remuneratório do servidor;

III- será calculada distintamente para os servidores a partir do atingimento das metas constantes do acordo de resultados, considerando-se necessariamente as metas gerais de arrecadação, as metas por área de lotação e as metas individuais, na forma de Resolução do Comitê Deliberativo;

IV- será o resultado da multiplicação de fatores, definidos conforme o art. 12, pelo valor equivalente ao 13º salário do ano anterior;

V- sem prejuízo de sua natureza indenizatória, é limitada ao respectivo teto constitucional remuneratório do servidor;

VI - somente será devida no caso de a receita de impostos próprios do semestre apresentar crescimento real em relação ao mesmo semestre do exercício anterior, sendo paga nos seguintes percentuais:

a) cem por cento do valor previsto no art.12, quando o crescimento real da arrecadação for igual ou superior a dois vírgula cinco por cento;

b) setenta e cinco por cento do valor previsto no art. 12, quando o crescimento real da arrecadação for superior a um por cento e inferior a dois vírgula cinco por cento;

c) cinquenta por cento do valor previsto no art. 12, quando o crescimento real da arrecadação for de até um por cento.

§1º. A Prestação Pecuniária Eventual (PPE) será apurada no mês seguinte ao término do semestre relativo à meta geral e à meta por repartição ou grupo especial de fiscalização, a partir dos valores de arrecadação informados pela Coordenação de Arrecadação da Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo pagos no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu valor devido até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração, e, em segunda parcela com o valor remanescente, até o 4º (quarto) mês do semestre em questão.

§2º. A variação real de que trata o inciso VI será calculada a partir da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), veiculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice que venha a substituí-lo.

Art. 12. O valor da Prestação Pecuniária Eventual (PPE) será devido ao agente público da seguinte forma:

I- sempre que atingida a meta de arrecadação prevista no art. 11, inciso VI;

II- será atribuído pela multiplicação dos seguintes fatores pelo valor equivalente ao 13º salário do ano anterior do servidor efetivo ocupante de cargo de chefia:

a) fator 1, quando forem atingidas todas as metas do setor pelo qual o servidor é responsável, na forma do acordo de resultados;

b) fator 0,75, quando as metas forem atingidas na razão de pelo menos 80% (oitenta por cento), na forma do acordo de resultados;

c) fator 0,5, quando as metas forem atingidas na razão de pelo menos 70% (setenta por cento); ou

d) fator 0, quando as metas forem atingidas em razão inferior a 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados.

III- será atribuído pela multiplicação dos seguintes fatores pelo valor equivalente ao 13º salário do ano anterior do servidor efetivo não ocupante de cargo de chefia:

a) fator 0,75, quando forem atingidas as suas metas individuais, desde que atingidas as metas gerais de seu setor, na forma do acordo de resultados;

b) fator 0,6, quando forem atingidas as suas metas individuais, desde que o setor tenha atingido as metas em razão de ao menos 80% (oitenta por cento), na forma do acordo de resultados;

c) fator 0,5, quando forem atingidas as metas individuais em razão de pelo menos 80% (oitenta por cento), desde que o setor também tenha atingido as metas em razão de ao menos 80% (oitenta por cento), na forma do acordo de resultados;

d) fator 0,35, quando forem atingidas as metas individuais em razão de pelo menos 80% (oitenta por cento), desde que o setor tenha atingido as metas em razão de ao menos 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados;

e) fator 0,25, quando forem atingidas as metas individuais em razão de pelo menos 70% (setenta por cento), desde que o setor também tenha atingido as metas em razão de ao menos 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados; ou

f) fator 0, quando forem atingidas as metas individuais ou as do setor em razão inferior a 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados.

IV- será atribuído pela multiplicação dos seguintes fatores pelo valor equivalente ao 13º salário do ano anterior do servidor não efetivo ocupante de cargo de chefia:

a) fator 0,75, quando forem atingidas todas as metas do setor pelo qual o servidor é responsável, na forma do acordo de resultados;

b) fator 0,5, quando as metas forem atingidas na razão de pelo menos 80% (oitenta por cento), na forma do acordo de resultados;

c) fator 0,25, quando as metas forem atingidas na razão de pelo menos 70% (setenta por cento); ou

d) fator 0, quando as metas forem atingidas em razão inferior a 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados.

V- será atribuído pela multiplicação dos seguintes fatores pelo valor equivalente ao 13º salário do ano anterior do servidor não efetivo e não ocupante de cargo de chefia:

a) fator 0,5, quando forem atingidas as suas metas individuais, desde que atingidas as metas gerais de seu setor, na forma do acordo de resultados;

b) fator 0,4375, quando forem atingidas as suas metas individuais, desde que o setor tenha atingido as metas em razão de ao menos 80% (oitenta por cento), na forma do acordo de resultados;

c) fator 0,375, quando forem atingidas as metas individuais em razão de pelo menos 80% (oitenta por cento), desde que o setor também tenha atingido as metas em razão de ao menos 80% (oitenta por cento), na forma do acordo de resultados;

d) fator 0,3175, quando forem atingidas as metas individuais em razão de pelo menos 80% (oitenta por cento), desde que o setor tenha atingido as metas em razão de ao menos 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados;

e) fator 0,25, quando forem atingidas as metas individuais em razão de pelo menos 70% (setenta por cento), desde que o setor também tenha atingido as metas em razão de ao menos 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados; ou

f) fator 0, quando forem atingidas as metas individuais ou as do setor em razão inferior a 70% (setenta por cento), na forma do acordo de resultados.

Art. 13. Ficam limitados a 70% (setenta por cento) do montante atribuído ao FMAF no semestre antecedente, nos termos do artigo 4º desta Lei:

I – o pagamento da totalidade dos valores devidos a título da Prestação Pecuniária Eventual (PPE) de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei;

II– os saldos remanescentes relativos a semestres anteriores a que se refere o §3º deste artigo, com recursos do Fundo de Modernização da Administração Fazendária (FMAF), em cada semestre do exercício financeiro.

§1º. A cada semestre será provisionado, para pagamento da PPE do período e de eventual saldo remanescente de que tratam o caput e os incisos I e II deste artigo, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante atribuído ao FMAF no semestre antecedente.

§2º. O pagamento de eventual saldo remanescente de que trata o §3º deste artigo deve ser realizado previamente à liquidação da prestação pecuniária eventual correspondente a cada período de apuração, respeitada a ordem cronológica de sua formação.

§3º. Os montantes referentes aos pagamentos da PPE e de saldos remanescentes relativos a semestres anteriores que eventualmente excedam o percentual de 70% (setenta por cento) de que trata o caput deste artigo serão pagos em até 6 (seis) semestres, respeitada a ordem cronológica dos eventos, extinguindo-se o saldo remanescente relativo a cada semestre após este termo final.

§4º. O pagamento da PPE do período e de saldo remanescente relativo a semestres anteriores deverá observar à proporção que cada beneficiário tem direito.

§5º. Após o pagamento da primeira parcela ou da parcela única, nos termos do §1º do artigo 11 desta Lei, manter-se-á provisionado apenas o montante necessário ao pagamento da segunda parcela, se houver.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas orçamentárias com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 15. O Poder Executivo, promoverá por Decreto, nos casos omissos, a regulamentação da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 08 DE JUNHO DE 2026.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 0612/2026- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 03/2026

DECRETO Nº 795/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4092, de 19 de dezembro de 2025.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais e zero centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.**Art. 2º.** O crédito adicional de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 08 de junho de 2026.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE JUNHO DE 2026****RODRIGO NEVES- PREFEITO****ANEXO AO DECRETO Nº 795/2026**
CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DE	ND	FT	ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.571.0134.6394	339041	270400	8.000.000,00	-
SUPERÁVIT FINANCEIRO					-	8.000.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					8.000.000,00	8.000.000,00

NOTA:**FONTES 2.704.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA****DECRETO Nº 796/2026****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DO COMITÊ GESTOR DO NOVO PLANO VIVER SEM LIMITES – POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o art. 84, inciso VI, alínea a da Constituição Federal e o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Niterói,

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal que asseguram os direitos das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada com status constitucional no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o Novo Plano Viver Sem Limites – Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial e de participação social para a promoção de políticas públicas inclusivas no âmbito municipal;

DECRETA:**Art. 1º.** Fica criado, sem aumento de despesas, o Comitê Gestor do Novo Plano Viver Sem Limites – Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de Niterói.**Art. 2º.** O Comitê Gestor será composto por, no mínimo, 1 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Coordenadoria de Acessibilidade;
- II – Escritório de Políticas Transversais de Direitos e Cuidados;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- VII – Secretaria Municipal da Mulher;
- VIII – Secretaria Municipal das Culturas;
- IX – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE.

§ 1º. A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Coordenadoria de Acessibilidade. § 2º. Os membros do Comitê Gestor serão designados por portaria do Secretário Executivo, mediante indicação das autoridades máximas dos órgãos e entidades representados. § 3º. Poderá integrar o Comitê Gestor, 01 (um) representante da sociedade civil, especialmente de organizações com atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, observados critérios de representatividade, transparência e publicidade, na forma de ato regulamentar.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor:

- I – estudar e analisar as diretrizes do Novo Plano Viver Sem Limites;
- II – articular, integrar e acompanhar as ações intersetoriais necessárias à sua implementação no Município;
- III – propor medidas, estratégias e ações voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – monitorar e avaliar a execução das políticas públicas correlatas;
- V – elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações;
- VI – fomentar a participação social e o diálogo com a sociedade civil.

Art. 4º. O funcionamento do Comitê Gestor observará as seguintes diretrizes:

- I – realização de reuniões periódicas, conforme calendário previamente estabelecido;
- II – possibilidade de instituição de grupos de trabalho temáticos;
- III – elaboração de plano de ação com definição de metas, indicadores e prazos;
- IV – integração com outras instâncias de governança municipal.

Art. 5º. A participação no Comitê Gestor será considerada serviço público relevante, não remunerado.**Art. 6º.** A criação e o funcionamento do Comitê Gestor não implicarão aumento de despesas, sendo suas atividades desenvolvidas com os recursos humanos e materiais já disponíveis nos órgãos e entidades envolvidos.**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE JUNHO DE 2026****RODRIGO NEVES- PREFEITO****Portarias****Port. Nº 811/2026-** Exonera, a pedido, **KAYSON RIBEIRO VON KOMORA LEMOS** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos E Sustentabilidade.**Port. Nº 812/2026-** Nomeia **MARYANNE OLIVEIRA VALADARES DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos E Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Kayson Ribeiro Von Komora Lemos.**Corrigenda**

No Decreto Nº 794/2026, publicado em 04/06/2026, no Art.1º, Art.2º, Art.3º, Art.4º e Art.5º, onde se lê: da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, leia-se: da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói- SUTEN, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura.

Nas Portarias Nº 802. 806 e 807/2026, publicadas em 04/06/2026, onde se lê: Celma Alves de Moura Machado, leia-se: Celma Alves de Moura Macedo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Despachos da Secretária**

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Pecúnia de Licença Especial Não Gozada	9900063946/2026	Indeferido
Adicional Por Tempo de Serviço	9900052878, 9900052888/2026	Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 025/SMF/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato SMF nº 05/2023 cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de licenças do software Adobe, conforme especificações estabelecidas no Processo Administrativo nº 990057441/2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	Carlos André do Amor Divino	1.246.291-0
Fiscal	Andressa Silva da Hora	1.248.274-0

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 031/SMF/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS COORDENAÇÃO DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do de Pareceres e Contencioso Fiscal, as tentativas improficuas das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados **do deferimento total (100%) do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TCIL, para os exercícios de 2027 a 2031**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900037500/2026	262228-0	ESTER DA CONCEIÇÃO DA COSTA	877***.***/68
9900043342/2026	58333-6	ALZIRA LEITE COSTA E SILVA	279***.***/97

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as tentativas improficuas das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos **indeferimentos do pedido de reconhecimento de isenção de IPTU/TCIL**, nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
9900016628/2026	252725-7	AGUIDA DE SOUZA ROCHA	085***.***/67
9900021637/2026	252849-5	SUELI MARIA SERAFIM	077***.***/60

ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **que foi deferimento o novo pedido para o ajuste conforme o novo RGI apresentado, ajustando novamente a área do lote de 450m² para 540m²**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
99000249447/2025	1	ALEXANDRE GOMES VERDAM	084***.***/31

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as tentativas improficuas das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados **das alterações cadastrais processadas**, nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/004673/2014	42920-9	FERNANDO MARQUES RODRIGUES	190***.***/34
080/001354/2022	201572-5	BRAS MOREIRA SODRE	445***.***/34

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação De IPTU, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado **do indeferimento do pedido**, na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
9900018135/2026	168795-3 e 168796-1	JOÃO MANTOVANI ARAÚJO	015***.***/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Atos do Secretário

EXTRATO Nº 026/2026

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SEMOBI Nº 004/2026; **PARTES:** Município de Niterói, tendo a Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura e o Empresa Tecater Engenharia – T F Gomes Serviços Técnicos Ltda, CNPJ nº 08.717.389/0001-00; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900039815/2026; **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para o Desenvolvimento de Projeto Básico de Engenharia para a Implantação de Solução para ônibus em toda a extensão da Transoceanica, na Região Oceânica do Município de Niterói; **VALOR ESTIMADO:** R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais); **VERBA:** No Código de Despesa nº 339039.82.00, Programa de Trabalho nº 530115.451.0010.5238, Fonte 2.704.00; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 14.730, de 14 de fevereiro de 2023, suas respectivas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2026.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS – CMSF

O Subsecretário de Infraestrutura torna público o **deferimento** das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos **deferidos em MAIO/2026**.

9900042692/2026	9900053891/2026	9900054001/2026
9900049811/2026	9900053975/2026	9900054206/2026
9900052412/2026	9900053988/2026	9900054212/2026
9900052419/2026	9900053535/2026	9900054493/2026
9900053531/2026	9900053723/2026	9900054824/2026

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SEMOBI/SST Nº 0025/2026- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021, e ainda com amparo na Lei Federal nº 15.271/2025 em consonância com os Decretos Municipal nº 4.150/84 e 7583/1997 bem como a Lei Orgânica do Município, resolve DEFERIR: Processos nº 9900063193/2026 9900020546/2026, 9900066627/2026e 9900067476/2026.

CORRIGENDA:

Torna-se insubsistente o Extrato nº 025/2026, referente ao Termo de Contrato SEMOBI nº 004/2026, publicado em 03 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Atos do Secretário

PORTARIA SEOP Nº 30/2026- Constitui Comissão Multiprofissional para avaliação de compatibilidade de candidatos com deficiência em estágio probatório no âmbito do Concurso Público para a Guarda Civil Municipal de Niterói e estabelece o cronograma de avaliações.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Editais de Convocação do concurso público para a Guarda Civil Municipal do Município de Niterói, datados de 11 de julho de 2025 e 10 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Ação Civil Pública nº 0818045-37.2025.8.19.0002, especificamente em seu item (iii);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, de forma técnica e humanizada, a compatibilidade entre as atribuições práticas do cargo de Guarda Civil Municipal e a deficiência apresentada pelos candidatos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Comissão Multiprofissional encarregada de realizar a avaliação de compatibilidade entre as atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e a deficiência do(s) candidato(s) durante o período de estágio probatório.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes profissionais, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

- **Presidente:** Luiz Henrique Caracciolo Costa – médico do Trabalho – Matrícula: 1433168
- **Psiquiatra:** Adelino Debenedito Neto – Matrícula: 1435394
- **Médica:** Ruth Silberman – Matrícula: 1228130
- **Médica:** Marcia Bessa Ramos – Matrícula: 1431890
- **Psicóloga:** Lelis Maria Vieira de Oliveira Benirschke – Matrícula: 31834388
- **Assistente Social:** Carla Maria Cavicchini Salim e Silva – Matrícula: 1224656
- **Educador físico:** Ewerton de Oliveira Miranda – Matrícula: 1241.931-2
- **Otorrinolaringologista:** Andrea de Oliveira Campos Amaral – Matrícula: 1435208
- **Oftalmologista:** Raquel Calheiros Diniz – Matrícula: 1437698

Art. 3º As avaliações periciais e técnicas dos candidatos de que trata esta Portaria ocorrerão conforme o cronograma e divisões estabelecidas abaixo, impreterivelmente no horário das **14h00min às 17h00min**:

I - No dia **16 de junho de 2026** serão avaliados os seguintes candidatos:

Nº	NOME
01	Álvaro Vicente Lozer Brilhante
02	João Roberto Ferreira Casado
03	Moisés Leal Rodrigues Alves
04	Pedro Henrique dos Santos da Silva
05	Izabelly de Melo Guedes

II - No dia **18 de junho de 2026** serão avaliados os seguintes candidatos:

Nº	NOME
01	César Augusto Ferreira Júnior
02	Gustavo de Oliveira Schiatt
03	Aline Lopes Martins
04	Márcio Vinícius Teles Gouveia
05	Ronaldo Silva Moura
06	Josué Coelho dos Santos
07	Joyce Cabral Costa

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 055/2026- O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **JULIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS**, matrícula nº **1235.933-9**, com pena de **SUSPENSÃO DE 03 (TRÊS) DIAS**, nos termos do artigo 127, **convertidos em multa**, na forma do artigo 128, por infringir, no dia 25/02/2026, o artigo 123, incisos II e XVIII, ambos da Lei nº 2.838/2011. Ao lhe ser ofertado, na FRD nº 0108/2026, o direito ao contraditório e à ampla defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária. Por tais motivos, o servidor deverá ser excluído temporariamente do Regime Adicional de Serviço (RAS), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 3.982/2025 a partir da publicação desta Portaria.

SJD - INSPETORIA GERAL

Nota para publicação em boletim interno nº 11/26.

Do SJD - Inspeção Geral

Ao Setor de Publicação Boletim Interno

Atos da Inspeção Geral

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838/11, tendo na Ficha de Razões de Defesa de número 0257/2026 e após avaliar a mesma, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso V da Lei 2838 de 30 de Maio de 2011.

RESOLVE:

1. Punir o Guarda Civil, **ALESSANDRA CANDIDA ANDRADE**, matrícula nº 1244.608-0, com **REPREENSÃO**, por desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, após ter sido dado direito da ampla defesa e o contraditório, conforme relato em FRD nº 0257/2026. Por tais motivos, o Servidor deverá ser excluído temporariamente do Regime Adicional de Serviço (RAS), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 3.982/2025 a partir da publicação desta Portaria.
2. Publicar no Boletim Interno da GCMN, para conhecimento e medidas administrativas de natureza interna.

Nota para publicação em boletim interno nº 12/26.

Do SJD - Inspeção Geral

Ao Setor de Publicação Boletim Interno

Atos da Inspeção Geral

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838/11, tendo na Ficha de Razões de Defesa de número 0256/2026 e após avaliar a mesma, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso V da Lei 2838 de 30 de Maio de 2011.

RESOLVE:

1. Punir o Guarda Civil, **LEANDRO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1241.480-5, com **REPREENSÃO**, por desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, após ter sido dado direito da ampla defesa e o contraditório, conforme relato em FRD nº 0256/2026. Por tais motivos, o Servidor deverá ser excluído temporariamente do Regime Adicional de Serviço (RAS), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 3.982/2025 a partir da publicação desta Portaria.
2. Publicar no Boletim Interno da GCMN, para conhecimento e medidas administrativas de natureza interna.

Nota para publicação em boletim interno nº 13/26.

Do SJD - Inspeção Geral

Ao Setor de Publicação Boletim Interno

Atos da Inspeção Geral

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838/11, tendo na Ficha de Razões de Defesa de número 0255/2026 e após avaliar a mesma, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso V da Lei 2838 de 30 de Maio de 2011.

RESOLVE:

1. Punir o Guarda Civil, **LEANDRO DE SOUZA SCHIMIDT**, matrícula nº 1242.528-0, com **REPREENSÃO**, por desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, após ter sido dado direito da ampla defesa e o contraditório, conforme relato em FRD nº 0255/2026. Por tais motivos, o Servidor deverá ser excluído temporariamente do Regime Adicional de Serviço (RAS), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 3.982/2025 a partir da publicação desta Portaria.
2. Publicar no Boletim Interno da GCMN, para conhecimento e medidas administrativas de natureza interna.

Nota para publicação em boletim interno nº 14/26.

Do SJD - Inspeção Geral

Ao Setor de Publicação Boletim Interno

Atos da Inspeção Geral

O Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 113 da Lei 2838/11, tendo na Ficha de Razões de Defesa de número 0254/2026 e após avaliar a mesma, conforme os preceitos do Capítulo IX – Art. 122 – Inciso V da Lei 2838 de 30 de Maio de 2011.

RESOLVE:

1. Punir o Guarda Civil, **SABRINA TORRES BRUM**, matrícula nº 1234.449-7, com **REPREENSÃO**, por desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção, após ter sido dado direito da ampla defesa e o contraditório, conforme relato em FRD nº 0254/2026. Por tais motivos, o

Servidor deverá ser excluído temporariamente do Regime Adicional de Serviço (RAS), nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 3.982/2025 a partir da publicação desta Portaria.

2. Publicar no Boletim Interno da GCMN, para conhecimento e medidas administrativas de natureza interna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Atos do Secretário

EXTRATO Nº 013/2026

INSTRUMENTO: Termo de Contrato **SMASES nº 013/2026. PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária e a empresa **MD BARROS SOLUÇÕES LTDA ME - CNPJ nº 51.104.078/0001-97. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para garantir o cumprimento das exigências legais de prevenção e combate a incêndio, conforme a legislação vigente, nas unidades de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, conforme as especificações constantes no ANEXO-I - na forma do Termo de Referência. **PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR: R\$ 60.230,00 (sessenta mil e duzentos e trinta reais). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0027.6399; CD nº 3.3.3.9.0.39.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho nº 000072/2026. FUNDAMENTO:** art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e, em conformidade com o art. 80 do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e suas eventuais alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900210963/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO SMDH Nº 002/2026

Instrumento: Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 002/2025; Processo nº 9900171709/2025; Contratante: Município de Niterói, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SMDH; Contratado: Gabriela Pereira Braz; CPF do Contratado: 118.517.787-64; Data da assinatura do Contrato: 02 de janeiro de 2026; Objeto: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 001/2026, a contar de 02 de março de 2026, por solicitação do contratado; Fundamento Legal: Lei nº 3378 de 29 de novembro de 2018, Cláusula 24, Inciso II do Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 002/2025 e Processos nº 9900171709/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atos da Secretária

PORT. Nº 012/SECONSER/2026- A Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900236049/2025,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir a Equipe de Planejamento da aquisição de materiais e equipamentos de informática.

Art.2º- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula. 1247131-0.

Integrante: Marianne Veras de Oliveira – Matrícula: 1248259-0.

Integrante: Thiago Daccache Drummond – Matrícula: 1248305-0

Art.3º- A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato 040/2026 – Seconser

Aviso de Dispensa Eletrônica – 985865-116/2026

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021. A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para aquisição de materiais e equipamentos de informática, no valor total estimado de R\$ 54.875,49 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Dispensa Eletrônica nº 985865-116/2026, até 12/06/2026 até 07:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa do menor preço global.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Atos do Secretário

Portaria SECAE nº 23/2026- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como integrantes da equipe de planejamento para a contratação a ser realizada no Processo Administrativo nº 990/0061350/2026.

Bruno Nunes dos Santos Britto, matrícula 1247581-0

Marcus Carpi, matrícula 1246178-0

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Atos do Secretário

PORTARIA SMPDC Nº 18/2026- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora RENATA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 1.247.761-0, ocupante do cargo de Subsecretária Municipal de Proteção e Defesa Civil, como Ordenador de Despesa da sua respectiva unidade administrativa, no período de 09/06/2026 a 27/06/2026, em razão do afastamento temporário do titular.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, fica a servidora designada a atuar como Ordenador de Despesas, com as seguintes competências, restritas ao seu âmbito de atuação:

I - Autorizar despesas, assinar solicitações de compras, autorizações de empenho, notas de empenho, ordens bancárias, ordens de pagamento e documentos congêneres.

II – Autorizar a concessão de ajuda de custos e o pagamento de passagens e hospedagens, no caso de viagens a serviço realizadas por servidores lotados nas suas unidades administrativas, bem com aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, observada a normativa de regência.

III - Autorizar licitações, homologar os resultados dos certames, adjudicar o objeto à licitante vencedora e adotar as demais medidas necessárias ao trâmite dos processos licitatórios e à contratação, no âmbito da sua área de atuação, observada a normativa de regência.

IV - Assinar acordos, convênios, contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da sua competência.

V - Assinar os termos de reconhecimento de dívida, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da sua competência.

VI - Aplicar as penalidades previstas em Lei quando verificado o descumprimento dos ajustes vigentes no âmbito da sua unidade administrativa, bem como adotar as medidas necessárias à execução regular do objeto contratado.

VII – Autorizar as dispensas e inexigibilidades de contratação, realizadas no âmbito da sua unidade administrativa, observada a normativa de regência.

VIII – Responder perante os órgãos de controle pelos atos realizados no âmbito da sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DAS CULTURAS

Atos da Secretária

PORTARIA SMC Nº 117/2026 - A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:** Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento de contratação da Secretaria Municipal das Culturas para o Processo Administrativo nº 9900067614/2026 de Concessão de patrocínio para o projeto cultural "Niterói Fun Fest 2026".

Art. 2º Designar os servidores relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: Presidente: Renata Aglai de Oliveira – Matrícula 1248436-0, Integrante Requisitante: Matheus Lima Cavalcanti – Matrícula: 12475850, Integrante Administrativo: Sergio da Silva Benedito – Matrícula:12427720.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMC Nº 118/2026 – A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Delegar aos servidores Renata Aglai De Oliveira – Mat. 1248436-0 como Gestor do Contrato e Jheniffer Lindoso Costa Coelho - Mat. 1248147-0 como Gestor Substituto e aos servidores Sérgio Luiz Costas Soares - Mat. 1222957-3 como fiscal do contrato e João Pedro Santos Dejean - Mat. 1247729-0 como Fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de Patrocínio nº 050/2026, celebrado entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e a FONOASTRONAUTA PRODUÇÕES LTDA ME, com o projeto "Palco Astronauta Especial", que tem como objeto promover o fortalecimento da música independente, ampliar o acesso à formação artística e estimular a diversidade cultural por meio da realização de atividades culturais gratuitas voltadas à qualificação profissional, à difusão da produção musical contemporânea e à valorização de artistas e agentes culturais. Data da assinatura do contrato: 08 de junho de 2026. Processo Administrativo Nº 9900054132/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMC Nº 119/2026 - A Secretária Municipal das Culturas, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores Renata Aglai De Oliveira – Mat. 1248436-0 como Gestor do Contrato e Jheniffer Lindoso Costa Coelho - Mat. 1248147-0 como Gestor Substituto e aos servidores Sérgio Luiz Costas Soares - Mat. 1222957-3 como fiscal do contrato e João Pedro Santos Dejean - Mat. 1247729-0 como Fiscal substituto, a competência de acompanhar e fiscalizar o Termo de Contrato de Patrocínio nº 051/2026 entre o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal das Culturas e a 45.380.770 LARISSA DE CARVALHO CORREA BRAZ, com o projeto "Samba das Yabas", que tem como objeto promover, valorizar e fortalecer as culturas afro-brasileiras, o samba e as manifestações culturais de matriz africana por meio de uma experiência artística, simbólica e comunitária que reconheça a diversidade cultural, reafirme os direitos culturais e contribua para o combate à intolerância religiosa, para a valorização das mulheres negras e para o fortalecimento da cidadania cultural no município de Niterói. Data da assinatura do contrato: 08 de junho de 2026. Processo Administrativo Nº 9900060695/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 050/2026. Instrumento: Contrato de Patrocínio. Partes: Município De Niterói e FONOASTRONAUTA PRODUÇÕES LTDA ME (CNPJ nº 03.484.648/0001-79). Objeto: Projeto Cultural "Palco Astronauta Especial", que tem como objeto promover o fortalecimento da música independente, ampliar o acesso à formação artística e estimular a diversidade cultural por meio da realização de atividades culturais gratuitas voltadas à qualificação profissional, à difusão da produção musical contemporânea e à valorização de artistas e agentes culturais. Valor: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.41, Nota de Empenho: 001240. Prazo: 10 (dez) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo Nº 9900054132/2026. Assinatura: 08 de junho de 2026. Fundamento: art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 051/2026. Instrumento: Contrato de Patrocínio. Partes: Município De Niterói e 45.380.770 LARISSA DE CARVALHO CORREA BRAZ (CNPJ nº 45.380.770/0001-45). Objeto: Projeto Cultural "Samba das Yabas", que tem como objeto promover, valorizar e fortalecer as culturas afro-brasileiras, o samba e as manifestações culturais de matriz africana por meio de uma experiência artística, simbólica e comunitária que reconheça a diversidade cultural, reafirme os direitos culturais e contribua para o combate à intolerância religiosa, para a valorização das mulheres negras e para o fortalecimento da cidadania cultural no município de Niterói. Valor: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: correrão a conta da Fonte de Recursos: 1.704.02; Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.41 Nota de Empenho: 001516. Prazo: 08 (oito) meses, a contar da data da publicação. Processo Administrativo Nº 9900060695/2026. Assinatura: 08 de junho de 2026. Fundamento: art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

EU, JULIA PACHECO, Secretária Municipal das Culturas, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa LABORATÓRIO DE CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.225.744/0001-56 devendo a despesa ser empenhada com observância das formalidades legais. Processo Administrativo nº 9900053539/2026 - Unidade Gestora: Secretaria Municipal das Culturas - Objeto: Concessão de patrocínio para o projeto "Nerds do Brasil". Valor total da Contratação R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Fundamento: Artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve:

PUBLICAÇÃO – CI 19 DE 03/06/2026.

BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91095, e processo nº 9900026850/2026.

TIBEN SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91097, e processo nº 9900026889/2026.

DR. COGUMELO - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VEGANOS LTDA. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 8035, e processo nº 9900026898/2026.

DUDA CAMINHA LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91175, e processo nº 9900027106/2026.

NITEROI RESTAURANTE RODÍZIO DE FESTAS FUSION FOOD LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7571, e processo nº 9900028316/2026.

BWS BARBER SHOP LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91143, e processo nº 9900028623/2026.

LIONS CLUBE NITEROI FONSECA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8423, e processo nº 9900028308/2026.

MICHELLE RIBEIRO DE SOUZA 08336483730. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7240, e processo nº 9900037727/2026.

TOP CHURRASCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91267, e processo nº 9900028614/2026.

VICENTE MAIA ABREU SOCIEDADE UNIPessoal LTDA. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 91269, e processo nº 9900028609/2026.

GUSTAVO RIBEIRO RESTAURANTE LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91266, e processo nº 9900029945/2026.

INSTITUTO ANGELICA LOPES LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 7857, e processo nº 9900028317/2026.

GUSTAVO RIBEIRO RESTAURANTE LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91265, e processo nº 9900029845/2026.

ESPOLIO DE FRANCISCO NASCIMENTO. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8425, e processo nº 9900028310/2026.

GUSTAVO RIBEIRO RESTAURANTE LTDA. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 91264, e processo nº 9900029883/2026.

LUCAS S BUFFET LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91268, e processo nº 9900028604/2026.

AMERICANAS S.A. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8036, e processo nº 9900028318/2026.

NOVA ALAMEDA GOURMET LTDA. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 91273, e processo nº 9900028559/2026.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE LTDA - ME. Ficou decidido a penalidade de MULTA, referente ao Auto de Infração nº 8037, e processo nº 9900028319/2026.

FRANCISCO JOSE SARAIVA DE ANDRADE. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 8413, e processo nº 9900002157/2026.

JUAREZ VACILI NORBERT. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 8414, e processo nº 9900002257/2026.

MIRIA DE AMARAL. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 8416, e processo nº 9900002377/2026.

ESPOLIO DE SILVIA CALIL PETRUS. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 8417, e processo nº 9900002407/2026.

ESPOLIO DE BEATRIZ H. C.B.DE CIRIGLIANO. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Infração nº 8419, e processo nº 9900002443/2026.

O CONDOMÍNIO DO PRÉDIO - CNPJ 25.453.816/0001-00. Fica notificado para ciência do Auto de Infração nº 7618, referente ao processo nº 9900058171/2026, conforme disposto no Artigo 101 da Lei Municipal 2564/2008.

ICARAI BURGER E LANCHES LTDA. Fica notificado para ciência do Auto de Infração nº 8070, referente ao processo nº 9900038299/2026, conforme disposto no Artigo 101 da Lei Municipal 2564/2008.

MARIA DO CEU CARDOSO DIOGO GRILO. Fica notificado para ciência do Termo de Advertência nº 0107/2025, referente ao processo nº 9900194955/2025, conforme disposto no Artigo 90 da Lei Municipal 2564/2008.

INSTITUTO CASTANHEIRA LTDA. Fica notificado para ciência do Auto de Multa nº 0421/2025, referente ao processo nº 9900172999/2025, conforme disposto no Artigo 90 da Lei Municipal 2564/2008.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DA PRESIDENTE

Port. FME nº 616/2026 – Conceder a TAISS RAFAELE CARVALHO DO NASCIMENTO – matrícula(s) nº 112378073, folga no(s) dia(s) 29/07/2026, 31/07/2026, 18/09/2026, 14/10/2026, 16/10/2026 e 06/11/2026, em virtude de serviço eleitoral prestado no(s) ano(s) de 2024, conforme solicitação realizada por meio do Processo nº 9900025042/2026.

Port. FME nº 617/2026 – Conceder a FERNANDA GOUVEA DE CERQUEIRA MELO – matrícula(s) nº 112358554, folga no(s) dia(s) 03/08/2026, 04/08/2026, 06/08/2026 e 07/08/2026, em virtude de serviço eleitoral prestado no(s) ano(s) de 2024, conforme solicitação realizada por meio do Processo nº 9900025926/2026.

Port. FME nº 618/2026 – Conceder a TATIANA DE LOURDES VENCESLAU – matrícula(s) nº 112378553, folga no(s) dia(s) 07/08/2026, 14/08/2026, 21/08/2026, 28/08/2026, 04/09/2026, 11/09/2026, 18/09/2026, 05/10/2026, 19/10/2026, 26/10/2026, 13/11/2026, 18/11/2026, 19/11/2026, 23/11/2026, 04/12/2026 e 11/12/2026, em virtude de serviço eleitoral prestado no(s) ano(s) de 2022/ 2024, conforme solicitação realizada por meio do Processo nº 9900026465/2026.

Port. FME nº 619/2026 – Conceder a HELENICE DAMASCENO DA CONCEICAO LANES – matrícula(s) nº 112353043/112359495, folga no(s) dia(s) 06/08/2026, 11/08/2026, 13/08/2026, 14/08/2026, 03/09/2026, 18/09/2026, 24/09/2026, 29/09/2026, 09/10/2026, 13/10/2026, 22/10/2026, 30/10/2026, 16/11/2026, 17/11/2026, 19/11/2026, 30/11/2026, 07/12/2026, 10/12/2026 e 16/12/2026, em virtude de serviço eleitoral prestado no(s) ano(s) de 2024, conforme solicitação realizada por meio do Processo nº 9900025479/2026.

Port. FME nº 620/2026 – Conceder a ROSANA MELLO D AMATO – matrícula(s) nº 112380585, folga no(s) dia(s) 05/08/2026, 09/09/2026, 23/09/2026, 14/10/2026 e 25/11/2026, em virtude de serviço eleitoral prestado no(s) ano(s) de 2024, conforme solicitação realizada por meio do Processo nº 9900025776/2026.

Auxílio Natalidade – Deferido

Proc.9900061215/2026 - Renata da Fonseca Coure.

Corrigenda:

Incluir na PORTARIA FME Nº 100/2025 – Progressão por Tempo de Serviço, Classe.

Publicada em 20 de fevereiro de 2025:

Matrícula	Classe
112335719	V

Na Publicação do dia 27/05/2026, PORTARIA FME Nº 554/2026, **onde se lê:** “31/11/2026”, **Leia-se:** “30/11/2026”.

NITERÓI PREV.

Atos do Presidente

PORTARIA Nº 154/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão no Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**

Substituir a servidora **Patrícia Araujo Ribeiro Della Torre** pela servidora Rayssa Cardia Salles, matrícula nº 640732, na fiscalização dos contratos referentes aos processos abaixo:

- Processo nº 9900199655/2025

- Processo nº 9900243412/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº 9900060039/2026 – Isenção de Imposto de Renda – **DEFERIDO**

Processo nº 9900051657/2023 – Revisão de Proventos – **INDEFERIDO**

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

Atos do Presidente

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2022; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ. **OBJETO:** O objetivo deste Contrato é estabelecer a renovação de contratação de Jovens Aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a CRFB/88 Art.7º, XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 15/12/1998, art. 203, III e art. 214, IV e a CLT - Título III, Capítulo IV. Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz. **VALOR GLOBAL:** R\$24.864,78 (Vinte e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.10.52.23.128.0145.6274, N.D.3.3.3.9.0.39.00.00.00 FT:1.704.00; **PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e com término em 03 de junho de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Celebram o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 13/2022 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**, nos moldes do art.29, inciso VII da Lei Federal 13.303/2016, que obedece ao despacho exarado pelo Sr. Diretor-Presidente no processo administrativo nº 500000216/2022, às fl.330, regendo-se pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, em especial pelo artigo 29, II, assim como pelas cláusulas e condições incluídas; **PROCESSO Nº 500000216/2022. DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2026.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 152/2026 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E RUDI SGARBI DIEL 06851555794. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a produção de esculturas artísticas no formato do Museu de Arte Contemporânea – MAC, para distribuição gratuita e promoção artística da cidade de Niterói. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01 de Junho de 2026, desde que posterior ou concomitante à data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 10.52.23.695.0138.6094, N.D. 3.3.3.9.0.32.00.00.00 FT: 1.704.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA**, através do procedimento de dispensa de licitação, nos moldes do **processo administrativo n.º 9900037127/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial pelo artigo 29, II, assim como pelas cláusulas e condições do contrato. **PROCESSO Nº 9900037127/2026 DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2026.**

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 305- Exonerar, a contar de 08 de junho de 2026, **Julia Cantarino da Costa Siqueira Mendes**, matrícula 150.352, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Engenharia Viária, da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 306- Exonerar, a contar de 08 de junho de 2026, **Andresa da Silva Souza**, matrícula 150.259, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 308- Nomear, a contar de 08 de junho de 2026, **Julia Cantarino da Costa Siqueira Mendes**, matrícula 150.352, para o cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Departamento de Engenharia de Tráfego, da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 309- Nomear, a contar de 08 de junho de 2026, **Andresa da Silva Souza**, matrícula 150.259, para o cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Divisão de Engenharia Viária, da Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária, da Niterói Trânsito S.A. — NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 310/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900067213/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Interditar o tráfego de veículos na Avenida Almirante Ary Parreiras, no trecho compreendido entre a Rua Paulo Gustavo e a Rua Irineu Marinho, sentido Vital Brasil, até o dia 22/06/2026;

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos na Avenida Almirante Ary Parreiras, no trecho compreendido entre a Rua Paulo Gustavo e a Rua Irineu Marinho, sentido Vital Brasil, até o dia 22/06/2026;

Art. 3º - Interditar o tráfego de veículos na Avenida Almirante Ary Parreiras, no trecho compreendido entre a Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres e a Rua Paulo Gustavo, sentido Vital Brasil, até o dia 17/07/2026;

Art. 4º - Proibir o estacionamento de veículos na Avenida Almirante Ary Parreiras, no trecho compreendido entre a Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres e a Rua Paulo Gustavo, sentido Vital Brasil, até o dia 17/07/2026.;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 311/2026- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

Considerando a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

Considerando o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

Considerando a realização do evento “FESTA JUNINA DA PRAÇA LARGO DO MARRÃO”

Considerando o processo administrativo nº 9900060712/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Tenente Mesquita, no trecho compreendido entre a Rua Presidente Baker e a Rua Lopes Trovão - Santa Rosa, os dias: 19/06 a 21/06/2026, das 10h às 22h;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – UASG 928153

A Niterói Trânsito S/A – NITTRANS comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e demais normas aplicáveis. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tecnologia da informação, para a lavratura e impressão de auto de infração de trânsito. O recebimento das propostas e da documentação ocorrerá no dia 18 de junho de 2026, às 10h00, por meio do endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br>. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos: <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/licitacao-2026/> e <https://www.comprasnet.gov.br>. Alternativamente, os documentos poderão ser retirados presencialmente na sede da NITTRANS, situada à Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º e 7º andares, Centro, Niterói/RJ, das 09h00 às 17h00, mediante apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 (75 g/m²). Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br. Ressalta-se que o aviso de licitação e o edital também foram devidamente publicados no portal de compras do Governo Federal (Compras.Gov), garantindo ampla publicidade ao certame.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

AVISO DO PREGAO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 9900140435/2025

ADIAMENTO

Informamos que fica adiado para o dia 01 de julho de 2026, às 9 horas, o Pregão Eletrônico Nº 01/26 – Processo Nº 9900140435/2025 – Fornecimento de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, após o pedido de impugnação da empresa Flash Tecnologia e Instituição de Pagamento Ltda.

AVISO DO PREGAO Nº 15/2026

PROCESSO Nº 9900015631/2026

ADIAMENTO SINE DIE

Informamos que fica adiado “Sine Die” o Pregão Eletrônico Nº 15/26 – Processo Nº 9900015631/2026 – Locação de Aparelhos de Ar Condicionado, por terem sido observadas inconsistências no prazo de execução do serviço, entre o Termo de Referência e a cotação. Informamos, também, que a nova data para a licitação terá sua necessária publicidade.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO Nº 9900031729/2026

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a aquisição de BICICLETAS CARGUEIRAS UTILITÁRIAS.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia de 19 de JUNHO de 2026, às 9:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, UASG 929077 – Pregão Nº 90017/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos www.clin.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa, das 09 às 16 horas.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

1 – ROSEMARY CARVALHO DOS SANTOS – NOT. 10860 – Rua Geraldo, S 25 - Fonseca – Insc 320861 – CPF/CNPJ: 738.698.727 - 72

2 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO RJ C – NOT. 10899 – Rua Lima Castro, Des. 367 - Cubango – Insc 118901 CPF/CNPJ: 33.525.221/0001-32

3 – ROGER FERNANDES RABELO DA SILVA – NOT. 10900 – Alameda São Boaventura/ S/N, - Fonseca – Insc 122994 CPF/CNPJ: 087.829.797– 90

4 – HÉLIO NOVIS CARDOZO – NOT. 11241 – Rua Antonio F. Da Rocha, Prof. QD. 295 LT 22A, – Cambinhas – Insc. 715623 – CPF/CNPJ: 040***

5 – LUCIANO BARROSO DOS SANTOS – NOT. 11242 – Rua Ernesto Imbassahy de Mello Dr. QD. 98 LT 17 - Piratininga – Insc 632117 – CPF/CNPJ: 921....

6 – ODYR DOS SANTOS – NOT. 11281 – Est. B (Vila Eng. do Mato) Qd. A It 31 – Serra Grande - Insc 960443 – CPF/CNPJ: ***

7 – CARLOS EDUARDO LASSANCE CABRAL – NOT. 11282 – Rua Alagoas It 42 - Vila Progresso – Insc. 399584 – CPF/CNPJ: 306.....407 - 25

8 – EDUARDO DAVID DA COSTA REIS – NOT. 11283 – Rua Dr. Renato P. Machado Qd. F It 09 – Engenho do Mato - Insc. 786186 – CPF/CNPJ: 844.....467 - 00
9 – ESPÓLIO DE FELIPE JOSÉ ELIAS – NOT. 11307 – Rua Esmeralda Valladares, qd 53 , lote 27 - Maravista – Insc. 720565 - CPF/CNPJ: 053.615.607-74.....
10 – ESPÓLIO DE ALZIRA CAZAL DE OLIVEIRA – NOT. 11312 – Rua Leonardo Vilas Boas, nº 10 - São Francisco – Insc. 1034198 – CPF/CNPJ: 029610437-00
11 – MARIA ELIZABETH L. DE MELLO – NOT. 11313 – Rua Professor Manoel José Ferreira, qd. 266 , lote 30 - Piratininga - Insc 668673 – CPF/CNPJ: 038166028-19
12 – IRENE LOPES SODRÉ – NOT. 11399 – Rua Jamil El Jaick, profª - Qd. G, lotes 03 e 04 - Eng. do Mato – Insc. 786293 e 786301 – CPF/CNPJ: ***
13 – NORBERTO SOARES DA SILVA – NOT. 11400 – Rua Edyr Backer - Qd 63, lote 08 – Serra Grande – Insc. 868315 - CPF/CNPJ: ***
14 – ESPÓLIO DE DILERMANDO SALANEH CHRISTO – NOT. 11469 – Rua dos Corais, lotes 17, 18 e 19 - Piratininga – Insc.. *** – CPF/CNPJ: ***

Comunico a Empresa abaixo:

Apreensão de Caçamba, sob a lei 1.212/93 e suas alterações na lei 1.324/93. Descrição do bem apreendido e local da infração. A caçamba estava acima da capacidade de 05 (cinco) m3, sem cadastro, apreendida na Rua Lopes Trovão, Nº 134, Icaraí, em 23/05/2026.

AUTO DE INFRAÇÃO:

1 – LIG ENTULHO TRANSPORTE DE ENTULHO – AUTO: 11551 – Est. Alarico de Souza, Nº 1848, – Atalaia – CPF/CNPJ: 01833627/0001-96 – **TERMO DE APREENSÃO DE CAÇAMBA Nº 0304.**

Comunico a Empresa abaixo:

Apreensão de Caçamba, sob a lei 1.212/93 e suas alterações na lei 1.324/93. Descrição do bem apreendido e local da infração. A caçamba estava acima da capacidade de 05 (cinco) m3, Estacionada Irregularmente, infringindo o CTB, apreendida na Estrada Leopoldo Fróes, Nº 178, São Francisco, em 27/05/26.

AUTO DE INFRAÇÃO:

1 – A OCEANICA LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA –

AUTO: 11553 – Av. Central Ewerton Xavier, Qd A, Lt 22 – Itaipu

CPF/CNPJ: 57407962/0001-87 – **TERMO DE APREENSÃO DE CAÇAMBA Nº 0305.**

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Proc. 9900004926/2026

OBJETO: Contratação de empresa para construção de estabilizações em vertentes superior (Cortina Atirantada), com estaca raiz, solo grampeado, drenos profundos, canaletas de drenagem de águas pluviais – situado na Travessa Franklin Gonzaga – Palmeira, no Fonseca, nesta Cidade; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30/06/2026, às 11h (onze), na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16 (dezesesseis) meses; **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.ion.niteroi.rj.gov.br), ou presencialmente mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 38/2026; **PARTES:** ION e ALICERCE COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA; **OBJETO:** Instalação de piso vinílico na sede da ION; **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.961,09 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos); **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 5351.15.122.0010.6272, ND: 4.4.90.51.00, FT: 2.704.00 e 1.704.02, Nota de Empenho: 250/2026 e 251/2026; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 10/2026; **DATA DO CONTRATO:** 03/06/2026; **Processo nº** 9900051678/2026.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 38/2026; **PARTES:** ION e ALICERCE COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA; **OBJETO:** Instalação de piso vinílico na sede da ION; **VALOR GLOBAL:** R\$ 165.961,09 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 (dois) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 5351.15.122.0010.6272, ND: 4.4.90.51.00, FT: 2.704.00 e 1.704.02, Nota de Empenho: 250/2026 e 251/2026; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016
MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 10/2026; **DATA DO CONTRATO:** 03/06/2026; **Processo nº** 9900051678/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90018/2026

Proc. 9900049498/2023

OBJETO: contratação de empresa para execução da revitalização de acessos na Praça Eneas de Castro – Bairro Barreto, no Município de Niterói/RJ; **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 03 (três) de julho de 2026, às 11h (onze), no site <http://www.comprasnet.gov.br/>
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Pregão.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente através do site: www.ion.niteroi.rj.gov.br